

Auto n.º	Série	Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Município de Autuação	Multa em Uferms
320790	F	Carlos Alberto Salgueiro da Cunha Rosa	05884448805	Camapuã	10,80
12549	U	Carlos Amancio Rodrigues	20578679191	Três Lagoas	13,50
1255	U	Carlos Augusto De Borges Martins	14206455104	Corumbá	12,75
18887	U	Carlos Borges Assumpção Gattass	63996456115	Aquidauana	12,00
317022	F	Carlos Magno Rodrigues Gondim	48108014115	Coxim	33,00
316321	F	Carlos Walter Laporte De Moura	04571827172	Terenos	31,00
32355	F	Casa Do Produtor	23190653000186	Jateí	25,06
1829	U	Casa Do Produtor	23190653000186	Jateí	25,02
5718	U	Celmo Malaquias De Souza	87640368120	Ribas Do Rio Pardo	25,00
29203	F	Celso Almeida Gomes	20330650149	Ponta Porã	11,00
8144	U	Cezar De Oliveira Amaral	31304788172	Campo Grande	24,00
714	U	Claudia De Lima Machado	93946783104	Amambai	15,75
322288	F	Clayton Carneiro Ozorio	82464588172	Dourados	27,00
2955	U	Clayton Carneiro Ozorio	82464588172	Dourados	12,00
17108	U	Cleide Pereira De Almeida Lima	00887873111	Santa Rita do Pardo	11,25
6599	B	Cosme Araújo Ribeiro	61383392153	Nioaque	27,00
101814	F	Cristiano Cabreira Viana	02077036125	Ponta Porã	13,50
324467	F	Cristina Barille	90517806134	Ponta Porã	3,00
18001	U	Cristina Elizabeth Roman Moraes	01157391141	Sete Quedas	15,00
17709	U	Dalcide Cristaldo Ortega	00062779184	Bela Vista	9,00
326852	F	Daniel Souza Centuriao	56173440130	Campo Grande	22,50
5765	U	Dauro De O Couto	28521382987	Sidrolândia	20,00
324536	F	David Ramao Chaves	00848877101	Ponta Porã	15,00
731	U	David Ramao Chaves	00848877101	Ponta Porã	27,00
16217	U	Décio Luiz Berticelli	12748250915	Tacuru	24,00
305536	F	Delcides Martins Molina	82238014187	Jaraguari	20,25
318804	F	Deneva Correia Da Silva	70993432115	Nova Andradina	11,00
319652	F	Denir Aparecida Ocampos	79817203115	Caracol	28,00
317828	F	Devair Argentino	30913632104	Pedro Gomes	20,00
16211	U	Devair Donizete Mativi	33745633172	Itaporã	11,25
322183	F	Dhiones Spagnol	02120051119	Coronel Sapucaia	8,62
8022	U	Diego Henrique Bruco	31656014882	Água Clara	12,00
2948	U	Dijesus Pereira Souza	10522409172	Dois Irmãos do Buriti	24,00
325923	F	Dirceu Moraes	82939004900	Iguatemi	11,00
14960	U	Dog In Box	33848845000190	Dourados	25,06

Campo Grande, 28 de outubro de 2022.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 077/2022, de 31 de outubro de 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural estabelecem métricas de reajustes trimestrais para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m³;

O disposto no Artigo 17 da Portaria nº 094 de 20 de maio de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria Agepan nº 102, de 27 de dezembro de 2013;

A Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Portaria AGEMS nº 230, de 25 de agosto de 2022 que aprovou a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impostos e de qualquer natureza "ad-valorem"), a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo de 2022/2023.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2022.

RUI PIRES DOS SANTOS - Diretor Presidente - MSGÁS

ANEXO I – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	5,7350	7,6142
0,6	15,9999	5,5275	7,3387
16	150,9999	5,2389	6,9556
151	300,9999	5,1788	6,8757
301	1.000,9999	4,7191	6,2655
1.001	acima	4,1713	5,5381

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 6 m³/mês.

ANEXO II – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	5,2357	6,9512
0,6	15,9999	5,0295	6,6775
16	150,9999	4,8824	6,4822
151	300,9999	4,7985	6,3708
301	1.000,9999	4,3089	5,7207
1.001	acima	3,7484	4,9767

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

ANEXO III – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,60	4,7364	6,2884
0,60	16,00	4,5487	6,0392
16,00	151,00	4,4484	5,9060
151,00	301,00	4,1130	5,4607
301,00	1.001,00	3,7861	5,0267
1.001,00	50.001,00	3,2791	4,3535
50.001,00	150.001,00	3,2430	4,3056
150.001,00	Acima	3,1989	4,2470

ANEXO IV – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural nos segmentos de cogeração e GNC

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Cogeração	3,1474	4,1787
Gás Natural Comprimido - GNC	3,0827	4,0928

ANEXO V – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV	3,6099

Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 077/2022, de 28 de outubro de 2022.

I) Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.

II) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% (0% para o GNV) e COFINS 7,6% (0% para o GNV).

III) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

V) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.

VI) As tarifas têm como referência contrato de compra e venda de gás natural firmado em 13 de dezembro de 2019 (NMG 2020-23). Qualquer contratação de volume após essa data será avaliada a disponibilidade de gás natural com as condições de mercado vigentes na época, podendo os valores serem atualizados.

ANEXO VI – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m ³	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³
0	0,60	2,0517	2,3858
0,60	16,00	1,8640	2,1675
16,00	151,00	1,7637	2,0508
151,00	301,00	1,4283	1,6608
301,00	1.001,00	1,1014	1,2807
1.001,00	50.001,00	0,5944	0,6911
50.001,00	150.001,00	0,5583	0,6492
150.001,00	Acima	0,5142	0,5979

ANEXO VII – PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoelétrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM, será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega

Segmento Termoelétrico – Faixa Única (m ³)	Sem tributos	Com Tributos
	TCM - R\$/m³	TCM - R\$/m³
Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM	0,0059	0,0068

A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m ³	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³
0	500.000	0,0554	0,0645
500.001	1.000.000	0,0396	0,0460
1.000.001	1.500.000	0,0370	0,0430
1.500.001	2.000.000	0,0311	0,0362
2.000.001	acima	0,0285	0,0332

Notas referentes aos Anexos VI e VII da PORTARIA Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m³/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoeletrônico.

II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.

III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afóra as estabelecidas no Contrato de Concessão.

V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 32.330/2022/DETRAN/MS

PROCESSO N. 31/065.748/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS CNPJ 03.184.041/0001-73, com interveniência do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIÁRIOS, o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 24.651.234/0001-67, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ 03.015.475/0001-40, a POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.412.257/0014-42 e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS CNPJ 01.560.929/0001-38.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a delegação mútua do DETRAN/MS e do Departamento de Trânsito e Sistemas Viários de Três Lagoas/MS para que policiais militares e agentes municipais de trânsito, além dos próprios agentes estaduais, devidamente credenciados na forma da Lei realizem a fiscalização de trânsito, operação de trânsito, aplicação de medidas administrativas, e a autuação de ambas as competências (Estadual e Municipal), nas vias públicas do Município; a adequação do sistema informatizado do DETRAN-MS, viabilizando ao Município cadastramento e o controle da arrecadação das multas de competência Municipal e, do DETRAN/MS para o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT, para notificação, arrecadação e a contabilização dos recursos provenientes das multas de competência municipal, decorrentes da fiscalização de trânsito.

AMPARO LEGAL: Este convênio fundamenta-se nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997), Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº. 8.666 de 21/07/1993, Lei Federal 13.675 de 11/06/2018, Lei Federal 14.229 de 21/10/2021, Decreto Estadual 15.886 de 07/03/2022, do Decreto Estadual nº. 11.261, de 16/06/2003 e Resolução/SEFAZ nº. 2093 de 24 de outubro de 2007.

PRAZO: **02 (dois) anos, a contar da assinatura.**

DATA: 25.08.2022.

ASSINATURAS: **ANGELO CHAVES GUERREIRO** - Prefeito Municipal - CPF 112.713.688-70, **EDGARD SILVA WEGNER** - Diretor do Departamento de Trânsito e Sistemas Viários - CPF: 035.027.601-36, **ANTONIO CARLOS VIDEIRA** - Secretário de Justiça e Segurança Pública - CPF 475.533.671-68, **MARCOS PAULO GIMENEZ** - Cel. QOPM Comandante-Geral PMMS - CPF 788.702.839-68 e **RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR** - Diretor-Presidente do DETRAN-MS - CPF 138.364.121-87